

**LEI Nº 1.815 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

*A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Animal  
Em: 28.09.2010*

**Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 60.** Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº. 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº. 1.232, de 1º de julho de 1996, nº. 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº. 1.695, de 04 de abril de 2008, somente poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

**§ 1º.** Fica assegurada à conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do *caput* deste artigo, mediante requerimento, ao servidor que, em razão de transformação de emprego em cargo efetivo, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requisito do tempo de cinco anos no cargo efetivo para a aposentadoria, constituindo tal conversão em exceção à regra dispostas no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O pagamento da conversão dos períodos de licença prêmio referidos no § 1º deste artigo será parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º.** Os servidores que preencherem as regras para aposentadoria, na forma do § 1º, e que vierem obter o direito a licença prêmio dentro de cinco anos a partir da publicação desta Lei, poderão requerer a conversão em pecúnia desde que o requeram no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aquisição do direito.

**§4º.** Fica assegurado o pagamento de pecúnia nos seguintes casos:



- I - aposentadoria;
- II – exoneração;
- III - aos dependentes, no caso de falecimento do servidor.

§5º. O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, na qual constem os períodos de licença prêmio adquiridos pelo servidor e não usufruídos”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, 15 de setembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

